



Prefeitura Municipal de Castro

Parecer técnico nº 55/2025

Conforme o Art. 16 da LRF 101/2000 a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Trata-se de pedido de impacto orçamentário-financeiro para os seguintes processos:

- **Processo nº 36302** - Projeto de Lei para a criação do Conselho Municipal de Contribuintes.

Ressalta-se inicialmente que se trata de parecer **opinativo**, sem caráter vinculante às autoridades competentes. Seu objetivo é fornecer subsídios para orientar os atos administrativos e embasar o parecer jurídico subsequente, conforme os princípios da legalidade e da boa gestão pública.

As projeções de receita e despesa foram elaboradas com base na estimativa para o período de janeiro a dezembro dos respectivos exercícios.

Receita Total Prevista

- **Receita projetada para o exercício de 2025:** R\$ 473.473.106,48 (quatrocentos e setenta e três milhões, quatrocentos e setenta e três mil, cento e seis reais e quarenta e oito centavos).
- **Previsão da Receita para o exercício de 2026:** R\$ 516.576.245,39 (quinhentos e dezesseis milhões, quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos).
- **Previsão da Receita para o exercício de 2027:** R\$ 536.718.312,50 (quinhentos e trinta e seis milhões, setecentos e dezoito mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

Despesa Estimada com base no Projeto de Lei

Conforme paragrafo 6 do art. 458 do projeto de lei, a previsão da despesa orçamentária é de R\$ 2.711,52 (dois mil, setecentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), considerando os 06 membros titulares do Conselho Municipal de Contribuintes,





Prefeitura Municipal de Castro

considerando uma reunião mensal.

O acréscimo da despesa será compensado pela **redução proporcional nas despesas da Secretaria Municipal de Fazenda, na ação Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Diretoria Tributária.**

Após a aprovação do projeto de lei, recomenda-se que a secretaria responsável pela nova despesa **solicite à Secretaria de Planejamento e Patrimônio** a inclusão do novo produto nas peças orçamentárias: **PPA, LDO e LOA**, a partir do exercício subsequente.

Castro, 13 de outubro de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 11:18 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p80a6e6e6ed3d50>.

